

CONTRATO Nº. 154/2025 DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular de concessão de uso, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luis Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] denominado Concedente, e de outro lado, **Rodrigo Faria Fialho Machado**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o [REDACTED]

[REDACTED], denominado Concessionário, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 - O objeto do presente é a **CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇOS FÍSICOS LOCALIZADOS NA ÁREA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, DURANTE OS DIAS 18, 19 E 20 DE JULHO DE 2025, PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE “COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, ALIMENTOS E SIMILARES, NO EVENTO “FESTA DO PIRANGUENSE AUSENTE 2025”.**

1.2. **É parte integrante deste contrato o Anexo I do Edital, independente de transcrição.**

Cláusula Segunda: Prazo

2.1 – A vigência do Contrato será pelo período 03 (três) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

2.2 – O período de cessão da área, bem como o período da concessão para exploração da comercial, deverá ser simultâneo à realização do evento, ou seja, nos dias 18, 19 e 20 de julho de 2025.

Cláusula Terceira: Preço

3.1 - Pela ocupação temporária da área que lhe é concedida, através deste instrumento, o Cessionário pagará a título de ocupação temporária, **nos espaços 05 e 23 com o valor total de R\$ 7.528,15 (sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos).**

Cláusula Quarta: Pagamento:

4.1. Conforme item 6.1 do Edital o valor da área arrematada para a exploração comercial já foi recolhido, mediante depósito identificado/transferência bancária na Conta 73312-1, Agencia 2454-6, PREF.MUN.PIRANGA*C/99.

Cláusula Quinta: Das Condições Gerais de Fornecimento

5.1 – É proibido o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria por representantes da prefeitura para verificar o correto descarte de gordura;

5.2- É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;

5.3 – Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talhares de metal, etc.

5.4 – As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento;

5.5 – As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos;

5.6 – Não será permitida a comercialização fora do horário do evento;

5.7 – A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Cessionária;

Cláusula Sexta: Das Obrigações da Concessionária

6.1 – A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:

- 6.1.1** – Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações das barracas/tendas.
- 6.1.2** – Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- 6.1.3** – Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 6.1.4** – Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 6.1.5** – Horário de funcionamento de acordo com as atividades oferecidas;
- 6.1.6** – Zelar pela barraca e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- 6.1.7** – Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- 6.1.8** – Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- 6.1.9** - Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno.
- 6.1.10** – Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.
- 6.1.11** – Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- 6.1.12** – Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

6.1.13. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

6.1.14. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional

6.1.15. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade

6.1.16. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

6.1.17. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

6.1.18. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária impedida de estocar nas dependências dos bares qualquer material combustível e/ou explosivo.

6.1.19. Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

6.1.20. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, aos bares, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

6.1.21. Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável dos espaços esportivos tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.

6.1.22. Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Administração Municipal.

6.1.23. Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e

ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

6.1.24. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento das barracas.

6.1.25. Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada das barracas, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.1.26. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto.

6.1.27. Armazenar, estocar ou guardar nas barracas, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

Cláusula Sétima: Das Obrigações do Concedente

7.1. Conceder as barracas montadas na praça, local do evento ao vencedor do certame, 24 horas antes do início das festividades.

7.2. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

7.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

7.4. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

7.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/21.

7.6. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.8. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7.9. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente

a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

7.10. A Prefeitura de Piranga/MG não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

Cláusula Oitava: Das Sanções

8.1 - O Arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato de concessão de uso de área e do direito de exploração, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 1% sobre o valor arrematado;

8.2 - Aquele que oferecer lance, cujo resultado decorrente for a Adjudicação da área leiloadada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.

8.3 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente edital e anexo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação, sem prejuízo da revogação da concessão de uso ora outorgada.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

9.1 – A tolerância da Concedente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Concessionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

9.2 – É vedada a subcontratação, subconcessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente leilão.

9.3 – Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 4374/2023 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

Cláusula Décima: Do Foro

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimirem eventuais dúvidas

decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados assinam o presente com duas testemunhas instrumentais.

Piranga/MG, 18 de junho de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Rodrigo Faria Fialho Machado

TESTEMUNHAS: